

CORREIO
OFFICIAL

22 DE JANEIRO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro!

N. 423

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESAMBARGADOR JOSÉ PEREGRIN-ARAÚJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 3 de Janeiro de 1903.

Officiários:

Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Innocencio Leite Ferreira, Juiz de Direito da comarca de Pombal, resolve, nos termos da lei n. 2 de 2 de Dezembro do anno findo, conceder-lhe um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Jano Vieira Carneiro, Promotor Publico da comarca de Pombal e tendo em vista a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o musico de 1.ª classe do Batalhão de Segurança, Manoel Gomes Monteiro, tendo em vista a informação do respectivo commandante e attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença com vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Remetteu-se ao Commandante do Batalhão de Segurança para os devidos fins.

Officiários:

Ao cidadão Inspector do Thesouro.

Da demonstração que acompanhou ao vosso officio de 12 de Dezembro p. findo em resposta do desta Presidencia n. 305 de 6, do mesmo mez, como da vossa propria informação completando-se verifica-se que no exercicio de 1902 foram satisfeitos os encargos da taxa adicional nos termos do unico § 4.º do art. 2.º da res-

pectiva lei organamentaria, da lei n. 170 de 27 de Outubro de 1900 e do Reg. n. 189 de 26 de Dezembro do mesmo anno e na importancia total de reis 100:545\$000 assim discriminada.—73.000\$000 correspondente a de rs. 143:000\$000 e despendidos com o resgate de aplices emittidas p. v. da lei e decreto citados e 36:545\$000 equivalentes á somma dos juros vendidos e pagos durante o referido exercicio—no passo que a quantia produzida por essa taxa até 30 de Novembro ultimo attingiu a somma de reis 192:519\$920 inclusive a de reis 15:133\$931, saldo que passou do exercicio anterior.

Verifica-se ainda das mesmas demonstrações e informação que, ainda mesmo accetando-se como base para o calculo da somma correspondente aos 15, que nos termos da lei e regulamento citados devia ser resgatada por compra ou sorteio durante o ultimo exercicio, a quantia de reis 790:000\$000, equivalente á de aplices em circulação no começo do mesmo exercicio a importancia do resgate effectuado nelle até essa data 30 de Novembro á cima declarada e constante das mencionadas demonstrações e informação, seria sempre superior á alludida quota de resgate á effectuar n'aquelle exercicio.

Donde resulta que até essa data existia na caixa de adicionais um saldo de cerca de cem contos o qual no dia 31 de Dezembro já devia exceder aquella somma.

Pelo que de accordo com o art. 1.º da lei n. 194 de 3 de Dezembro de 1902, que orça a receita e fixa a despesa para o corrente exercicio, autoriso-vos a fazer reverter a caixa geral, afim de suprir a falta de numerario nella verificada para occorrer as despesas consignadas nas verbas respectivas, o alludido saldo existente até aquella ultima data na caixa adicional, inclusive as quantias já applicadas á despesas custeadas pela caixa geral como a de 15:133\$931, que passou do exercicio de 1901 para o de 1902 e de 25:000\$000 com que foi sup-

prida esta ultima caixa para satisfação da primeira prestação da compra do quartel, fazendo-se para esse fim as necessarias operações.

Ao mesmo.

Respondendo o vosso officio de 31 de Dezembro findo declaro que autoriso-vos a mandar por de novo em praça o imposto do gado abatido para o consumo publico de Serraria, Pilões e Arara no corrente exercicio de 1903, sob a base de 450\$000, offerecida pelo cidadão Felinto Agnes Pereira da Silva.

Ao cidadão Administrador da Imprensa Official.—Remetto-vos para terem a devida publicação no correio official os inclusos pagamentos dos municipios da Capital, Santa Rita e Cuité, R que fixam as receitas e despesas respectivas para o exercicio vigente, conforme solitaram os Presidentes d'aquelles Conselhos.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao cidadão Inspector do Thesouro.

Solicito que providenciéis no sentido de serem fornecidos a este Secretario, para o respectivo expediente, os objectos constantes do pedido que junto remetto.

Dia 5

Portaria:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Director da Instrução Publica, resolve, de accordo com o n. 3 § 7.º do art. 97 do Reg. n. 32 de 26 de Junho de 1886, exonerar o cidadão Amelio Antonio Marinho Cezar Filho, do cargo de professor publico effectivo do ensino primario da villa de S. João do Rio do Peixe, visto ter abandonado o referido cargo.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officiários:

Ao cidadão Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os devidos pagamentos, em termos, a inclusa folha das despesas feitas com o assoio e limpeza da Secretaria da Instrução Publica, durante o mez de Dezembro p. findo, na impor-

tancia de 15:000, que deverá ser entregue ao porteiro d'aquelle repartição, cidadão Manoel Antonio de Carvalho Costa, conforme sollicitou o respectivo Director, em officio n. 1, de 2 do fluente.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, em termos, o incluso extracto do ponto dos empregados e professoras da Escola Normal, relativo ao mez de Dezembro p. findo, conforme sollicitou o respectivo Director, em officio n. 72, de 3 do andante.

Ao Exm. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Comunico-vos, para os devidos fins, que a 1 do andante o bacharel Eutiquio de Albuquerque Antran, assumiu o exercicio do cargo de Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da Capital, conforme participo, em officio da citada data.

Igual ao cidadão Inspector do Thesouro.

Ao cidadão Dr. Eutiquio de Albuquerque Antran, Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da Capital.—Accuso recebido o vosso officio datado de 1 do andante em o qual communicaes terdes n'aquelle data assumido o exercicio do cargo de Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca desta Capital, para o qual fostes ultimamente nomeado.

Agradeço-vos os protestos de consideração e apreço que manifestaste-mes, em o mencionado officio.

Expediente do Secretario.

Officiários:

Ao cidadão Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por acto de 1 do fluente foi concedido um anno de licença com todos os vencimentos, na forma da lei n. 188 de 2 de Dezembro do anno passado, ao bacharel Innocencio Leite Ferreira, Juiz de Direito da comarca de Pombal, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, conforme requereu.

Igual ao Exm. Sr. Desembargador

11 Cosmorama	10\$000
12 Photographia	10\$000
13 Botica ou pharmacia	20\$000
14 Drogas e medicamentos	10\$000
15 Machina de qualquer especie e para qualquer fim a vapor	10\$000
Idem idem á animaes	5\$000
16 Aviamento para fazer farinha	5\$000
17 Calcira e pedreira	15\$000
18 Olaria para negocio	5\$000
19 Açougue na Villa	10\$000
Idem nas povoações ou quaesquer localidade do Municipio	5\$000
20 Magarefe	50000
Idem que não for licenciado cada vez que funcionar	500
21 Vendedor de obras de padaria de outro municipio	100000
22 Mercador de Café	200000
23 Idem de fumo	100000
24 Idem de aguardente	100000
25 Vendedor de obras de ouro	20\$000
26 Idem idem de prata e outros metaes	10\$000
27 Balança para compra de algodão em rama	10\$000
28 Mudança de estradas ou caminhos	10\$000
29 Edificação ou reedificação na Villa	5\$000
Idem idem nas povoações	3\$000
30 Espetaculo de diversão publica	10\$000
31 Bilhetes de loteria ou qualquer jogo licito	20\$000
32 Cortum ou salgadeira	5\$000
33 Cocheira	5\$000
34 Curral para gado de criação	2\$000
35 Polvora e seus preparados	10\$000
36 Balanças, pezos e medidas para aluguel na Villa	100\$000
Idem idem nas povoações	50\$000
37 Aguardente em casa não licenciada	2\$000
38 Licença não especificada	5\$000

TABELLA DE FEIRA

1. Carga de carne, de xarque, bacalháu, carne de sol, suino, linguiça, queijo, peixe e toucinho	1\$000
Fracção de carga	500
2. Carga de café, fumo e aguardente	1\$000
Fracção de carga	500
3. Carga de sal, caça e assucar	400
Fracção de carga	200
4. Carga de côcos, cordas, ôssos de gado e miudos	500
Fracção de carga	300
5. Carga de frutas, caldo de canna e louça de barro	200
Fracção da carga	100
6. Carga de rapaduras	200
Fracção da carga	100
7. Carga de rapadura de outro municipio	1\$000
Fracção de carga	500
8. Carneiro ou bode sêco ou verde	100
9. Meio de sola	100
10. Cominho moído	40
11. Carga de sapatos ou chinellos	2\$000
Fracção da carga	1\$000
12. Par de botas ou botinas	100
13. Carga de arreios	2\$000
Fracção de carga	1\$000
14. Carga de esteira de carnaúba ou pipiri	200
15. Esteira para cangalha	100
16. Carga de madeira para construção	200
17. Couro salgado ou espichado	200
18. Carga não especificada	1\$000
Fracção de carga	500

TABELLA DE AFERIÇÃO

1. Aferição de peso, e medida constituida em termos de 1 miligramma á 50 kilogrammas	5\$000
Idem idem	1\$000
2. Medida de capacidade para secos, de 2 decilitros á 1 kilolitro	5\$000

medida avulsa	1\$000
3. Medida para liquido, de 2 decilitros á 60 litros	5\$000
medida avulsa	1\$000
4. Balança	2\$000
5. Metro	5\$000

TABELLA PROMISCUA

1. Decima urbana das possações de accordo com a Lei Paradual	
2. Casa de tijollo e telha dentro do municipio	2\$000
Idem de taipa e telha	1\$000
Idem idem e palha	50
3. Sangria de gado	1\$000
Idem de suino	50
4. Registro de marca e signaes	2\$000
5. Dizião de lavoura	
6. Idem de miunças	
7. Mil pés de fumo	50
8. Bens do evento	
9. Multa por infracção de posturas	
10. Divida activa	
11. Idem passiva	

ART. 3.

O presidente do Concelho empregará o systema que julgar conveniente na arrecadação das rendas municipaes.

ART. 4.

Revogam-se as disposições em contrario. Mandamos por tanto a todas autoridades e empregados quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer qd cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. Paço do Concelho Municipal da Villa de Serraria em 3 de Dezembro de 1902.

Francisco Duarte dos Santos, Presidente, João Pereira Sá Surão, Concelheiro, Gabriel de Castro Lima, Concelheiro, e Pereira de Castro Concelheiro.

Está conforme. Secretaria do Concelho Municipal da Villa de Serraria em 3 de Dezembro de 1902.

O Secretario

MANOEL FERNANDES CAVALCANTE

Commercio

Preços do dia

Algodão do sertão 1.º	10:500
Caroço de algodão	600
Semente de Mamona	1,600
Assucar	1,600
Café do brejo	7,500
Couros salgados	1,100
Farinha litro	80
Milho	80
Carne verde	800
Feijão	400
Gomma	160

A' Reforma

71 Rua Maciel Pinheiro 71 Este novo estabelecimento acaba de receber directamente das fabricas um esplendido sortimento de gravatas de seda de todas as qualidades, como tambem meias para homem, senhoras e crianças que vende somente ganhando o desconto.

Colarinhos linho puro 1000 um. Compras de 10000 a cima um presente!!!

—Não ha caderno para notas
Novidades á chegar.

71 Rua Maciel Pinheiro

Bacharel Pedro Pedrosa

ADVOGADO

Rua—Thesoura,—14

BOTINAS De bozerro 10\$000 a 15\$000 tem grande sortimento para mem na Sapataria Colom